



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 09/CS, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

*Regulamenta a concessão de afastamento de professores para participar de programa de pós-graduação stricto sensu e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição;

**Considerando** o Memorando nº 050/2013/DGP/PRDI-IFAL, de 05 de março de 2013, **RESOLVE**, ad referendum do Conselho Superior,

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para a concessão de afastamento de professores para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos a seguir.

Art. 2º. O professor do IFAL poderá afastar-se de suas funções para capacitar-se em Instituições no País e no Exterior, sendo assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas às exigências contidas no presente Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único. O afastamento para programa de pós-graduação poderá ser parcial ou integral.

I. O afastamento parcial, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o professor participa de um programa de pós-graduação com redução parcial de sua carga horária.

II. O afastamento integral, em relação ao tempo de duração do curso, é aquele em que o professor participa de um programa de pós-graduação com liberação total da sua carga horária e dedicação exclusiva à atividade do programa de qualificação.

Art. 3º. No afastamento parcial remunerado para cursar Mestrado, o beneficiado poderá ser dispensado de suas funções por:

I. 18 (dezoito) meses em período integral; ou,

II. 01 (um) ano em período integral e mais 01 (um) ano com dedicação de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal.

Art. 4º. No afastamento parcial remunerado para cursar Doutorado, o beneficiado poderá ser dispensado de suas funções por:

I. 03 (três) anos em período integral; ou,

II. 02 (dois) anos em período integral e 02 (dois) anos com dedicação de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada semanal.

Art. 5º. Somente será concedido afastamento integral de até 24 (vinte e quatro) meses aos Professores que cursarem Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses aos professores que cursarem Doutorado observando:

I. Programa cuja avaliação, pela CAPES, seja igual ou superior a 3,0 (três) nos últimos dois anos;

II. Ter carga horária média de 12 horas semanais em sala de aula nos últimos dois anos;

III. Não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;

IV. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. Não esteja respondendo à sindicância por acumulação indevida;

Parágrafo Único. Considera-se como carga horária semanal de 12 horas em sala de aula para o período em que o professor ocupou cargo de direção para efeito de cálculo da média estabelecido no Inciso II do Caput deste Artigo.

Art. 6º. Somente será concedido afastamento parcial conforme disposto nos Artigos 2º e 3º, observando:

I. Programa cuja avaliação, pela CAPES, seja igual ou superior a 3,0 (três) nos últimos dois anos;

II. Ter carga horária média de 12 horas semanais em sala de aula nos últimos dois anos;

III. Não tenha nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;

IV. Não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

V. Não esteja respondendo à sindicância por acumulação indevida.

Parágrafo Único. Considera-se como carga horária semanal de 12 horas em sala de aula para o período em que o professor ocupou cargo de direção para efeito de cálculo da média estabelecido no Inciso II do Caput deste Artigo.

Art. 7º. O número de professores liberados para programa de pós-graduação estará limitado aos critérios a seguir:

I. Dez por cento (10%) do número total de professores em efetivo exercício, por Câmpus;

II. Disponibilidade no Banco de Equivalência da Instituição, conforme disciplinado na legislação em vigor.

Art. 8º. Nos casos em que houver mais pretendentes que o número de vagas disponíveis, adotar-se-á os seguintes critérios de classificação, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior carga horária ministrada nos últimos três anos;
- II. Dedicção Exclusiva;
- III. Pesquisa ser na área de atuação e ou do interesse da inserção social do IFAL;
- IV. Tempo de serviço na Instituição;
- V. Número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- VI. Não estar contemplado com outro tipo de benefício.

Art. 9º. Será concedido, sempre que possível na conveniência da administração, horário especial para professores que comprovadamente cursam disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como, para professores que cursam pós-graduação *stricto sensu* sem a concessão de afastamento.

Art. 10. Somente serão liberados afastamentos para participar em programa de pós-graduação no Exterior após manifestação formal do Ministério da Educação, ou da CAPES informando da validade ou do reconhecimento do curso, ou nos casos em que o professor seja detentor de bolsa de estudos no Exterior da CAPES ou CNPQ.

Art. 11. A solicitação de afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado, será iniciada a partir dos seguintes procedimentos:

I. Abertura do processo com o requerimento formal do professor dirigido ao Diretor-Geral do Câmpus em que esteja lotado, informando em qual Instituição está concorrendo a vaga e indicando se pleiteia liberação integral ou parcial;

II. Manifestação do Diretor de Ensino da unidade, observando os critérios desta Resolução em até 15 (quinze) dias;

III. Em seguida manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em até 30 (trinta) dias.

Art. 12. Após manifestação do CEPE o interessado anexará ao processo os seguintes documentos:

I. Matrícula ou aceite da Instituição em que cursará o programa;

II. Atendendo as exigências no caso de curso no Exterior.

III. Documento da CAPES comprovando o conceito do programa igual ou superior a 3,0.

Parágrafo Único. Nos caso em que o CEPE não esteja em efetivo funcionamento, seu parecer será substituído por parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI.

Art. 13. O processo seguirá para a CPPD que adotará os seguintes procedimentos:

I. Diligência aos respectivos setores para verificação do Art. 7º desta Resolução;

II. Verificará o enquadramento do solicitante ao estabelecido nesta Resolução e na legislação pertinente;

III. Manifestação quanto a oportunidade do afastamento e à relevância do curso para instituição em consonância com o PDI;

IV. Despacho para o Reitor com a recomendação circunstanciada para emissão de Portaria, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A CPPD poderá fazer diligências a qualquer setor interno ou ao interessado para sanar dúvidas ou para a devida instrução do processo.

Parágrafo Segundo. A CPPD terá prazo de trinta dias para emitir despacho ao Reitor.

Art. 14. O professor autorizado a afastar-se deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade na Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, comprometendo-se a:

I. Dedicar-se em regime integral às atividades de seu programa de formação, salvo em casos de afastamento por tempo parcial;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no § 4º do Artigo 96-A da Lei 8.112/96, incluído pela Lei nº 11.907/09;

III. Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI o relatório de atividades acadêmicas e o respectivo comprovante de matrícula regular, com anuência do orientador e coordenador do programa;

IV. Apresentar semestralmente para comunidade escolar a sua produção acadêmica na forma de relato das atividades desenvolvidas, de comunicação oral e/ou artigo científico;

V. Apresentar um relatório sucinto, anualmente, da sua produção acadêmica para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAL, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI.

VI. Entregar cópia da Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado ao setor competente da Biblioteca do Campus, ou relatório de atividades na Direção-Geral, até 3 meses após a conclusão do curso;

VII. Cumprir as demais prescrições referentes a afastamentos contidas na legislação vigente.

Art. 15. Após despacho da CPPD, o Reitor terá 15 dias para manifestação sobre o afastamento e publicação da portaria, se for o caso.

Art. 16. O professor, durante o tempo em que estiver afastado para programa de formação, não poderá alterar o seu regime de trabalho.

Art. 17. O professor afastado parcial ou integralmente para programa de pós-graduação *stricto sensu* estará desabilitado em participar de projetos de pesquisa ou de extensão que resultem em remuneração.

Art. 18. O professor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a publicação da autorização no Diário Oficial da União.

Art. 19. O professor que deixar de cumprir ou fraudar o disposto neste Regulamento terá suspensa a autorização do afastamento, com a aplicação das cominações legais previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. Havendo a constatação do descumprimento das obrigações atribuídas ao professor em afastamento para programa de pós-graduação, o Reitor deverá ser comunicado para as devidas providências.

Art. 20. Não haverá prorrogação dos prazos de afastamento.

Art. 21. O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento.

Art. 22. O professor que trancar matrícula ou desligar-se do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá voltar imediatamente às atividades regulares sob pena de falta e responsabilização.

Art. 23. Será objeto de análise prioritário da CPPD os pedidos de afastamento para participação em programa de pós-graduação já protocolados na Reitoria até a data da publicação desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela CPPD ouvindo o CEPE, ou a PRDI.

Art. 25. Esta Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução nº 22/CS, de 19 de julho de 2010, e as disposições em contrário.

Sérgio Teixeira Costa  
Presidente do Conselho Superior